DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição , veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
CNPJ 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal leme Mourão, nº 770
Telefone: (19) 3567-9200
Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição
Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058
Telefone: (19) 3567-1474
Site: www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ

TERMO ADITIVO Nº 89000/2021-005/01

PROCESSO Nº 63356.001030/2024-17

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 89000/2021-005/00 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO E A UNIÃO, REPRESENTADA PELA MARINHA DO BRASIL, POR INTERMÉDIO DA CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ, COM A FINALIDADE DE CONJUGAR ESFORÇOS PARA A FISCALIZAÇÃO DO TRÁFEGO DE EMBARCAÇÕES E EQUIPAMENTOS NÁUTICOS QUE POSSAM COLOCAR EM RISCO A INTEGRIDADE FÍSICA DOS CIDADÃOS NA REPRESA DR. EUCLIDES MORELLI DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO**, com sede na Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 – Centro, Santa Cruz da Conceição – SP, CNPJ nº 44.751.725/0001-97, neste ato representado pelo seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **UNIÃO,** representada pela **MARINHA DO BRASIL**, por intermédio da Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, com sede na Avenida Pedro Ometto, 804, Recanta da Barra, Barra Bonita – SP, CNPJ nº 00.394.502/0356-06, representado pelo seu Comandante, o Capitão de Fragata **RENATO LUÍS KODEL**, doravante denominada simplesmente **MARINHA**, resolvem de mútuo acordo, considerando o disposto no artigo 6º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e a necessidade da mais ampla conjugação de esforços públicos em benefício da coletividade, assinar o presente **TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A Minuta do Convênio Nº 89000/2021-005/00 foi aprovada pela Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo (CJU-SP), de acordo com Cota nº 195/2014/SAZP/CJU-SP/CGU/AGU, Parecer Jurídico Referencial, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União e Nota nº 00045/2015/CJU-SP/CGU/AGU.

MARINHA DO BRASIL

(Continuação do Termo Aditivo nº 89000/2021-005/01, da CFTP)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

A União, por intermédio da Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, neste ato representado pelo Capitão de Fragata RENATO LUÍS KODEL, nomeado pela Portaria nº 246/MB/MD de 16 de outubro de 2023 do Comandante da Marinha e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 97/2023 de 5 abril de 2023 do Comandante do 8º Distrito Naval, o Capitão dos Portos da Tietê-Paraná tem competência para assinar o presente Termo Aditivo ao Convênio em nome da Marinha do Brasil, e de acordo com a Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e a Portaria nº 97/Com8ºDN, de 5 de abril de 2023, poderão delegar aos Municípios a fiscalização do tráfego de embarcações que ponham em risco a integridade física de qualquer pessoa nas áreas adjacentes às praias, quer sejam marítimas, fluviais ou lacustres.

De acordo com a Lei nº 1.844 de 12 de dezembro de 2017, e conforme Certidão de Posse realizada no dia 01 de janeiro de 2021 e publicada no Diário Oficial da Cidade de Santa Cruz da Conceição no dia 05 de janeiro de 2021, o Sr. Carlos Eduardo Aranha de Albuquerque, Prefeito de Santa Cruz da Conceição, tem competência para assinar o presente Termo Aditivo ao Convênio em nome da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo Aditivo ao Convênio está previsto na cláusula oitava do Convênio nº 89000/2021-005/00 e se sujeita às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e, em especial, às normas a seguir elencadas: Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA); Regulamento de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional (RLESTA), aprovado pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998; Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior – NORMAM-202/DPC; Normas da Autoridade Marítima para Atividades de Esporte e Recreio – NORMAM-211/DPC; Normas da Autoridade Marítima para Atividades de Inspeção Naval – NORMAM-301/DPC; Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras – NORMAM-204/DPC; Normas da Autoridade Marítima para Auxílios à Navegação – NORMAM-601/DHN, aplicáveis ao objeto deste Termo Aditivo e Decreto nº 2.386 de 18 de março de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a manutenção da cooperação técnica entre a **MARINHA** e o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO** com a finalidade de promover, na Represa Dr. Euclides Morelli a fiscalização do tráfego de embarcações e dos equipamentos náuticos em geral que possam colocar em risco a integridade física dos cidadãos conforme Plano de Trabalho anexo.

A fiscalização do tráfego de embarcações e dos equipamentos náuticos em geral visa ao cumprimento das normas da Autoridade Marítima (NORMAM) e dos Planos de Uso e Ocupação do Solo, em especial o Decreto nº 2.386 de 18 de março de 2021, que disciplina a entrada e saída de embarcações miúdas e de esporte e/ou recreio, e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Este Termo Aditivo entra em vigor na data da sua assinatura, sendo

MARINHA DO BRASIL

(Continuação do Termo Aditivo nº 89000/2021-005/01, da CFTP)

posteriormente publicado no Diário Oficial da União e Diário Oficial da Cidade de Santa Cruz da Conceição, extinguindo-se no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ACORDADAS

Serão mantidas, integralmente e com efeito legal, as seguintes Cláusulas concordadas no texto do Convênio nº 89000/2021-005/01: Quinta – Das Definições; Sexta – Modo de Execução; Sétima – Do Anexo; Nona – Da Obrigação da Marinha; Décima – Das Obrigações do Município; Décima Primeira – Dos Recursos Financeiros; Décima Segunda – Da Rescisão; Décima Terceira – Das Divergências; Décima Quarta – Da Divulgação e da Publicidade e Décima Quinta – Das Cópias.

A íntegra do Convênio bem como todos seus anexos e planos compõe o presente Termo Aditivo

E, por assim acordarem, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Termo Aditivo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas abaixo, a todo ato presentes.

Barra Bonita, 29 de maio de 2024.

RENATO LUÍS KODEL	**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**
Capitão de Fragata	Prefeito
Capitão dos Portos	**Representante do Município de Santa Cruz da Conceição**
Representante da MARINHA	

ROSIVALDO LOBATO RODRIGUES	**PAULO LUIZ FERREIRA CERIDORIO**
Capitão Tenente Encarregado da Divisão de Segurança do Tráfego Aquaviário	Diretor de Segurança, Trânsito e Defesa Civil Município de Santa Cruz da Conceição
Testemunha	**Testemunha**